



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 060/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza, a título precário e por tempo determinado, a permissão de uso de bem público municipal pela empresa GLOBALNETRS PROVEDOR DE INTERNET LTDA com vistas a instalação de equipamentos destinados à distribuição e transmissão de link de internet.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 060/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, a título precário e por tempo determinado, a permissão de uso de uma fração de terreno urbano, com área superficial de até 12,00m² (doze metros quadrados), situada aos fundos do Centro Administrativo Municipal, nesta cidade de Passa Sete/RS, pela empresa GLOBALNETRS PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.688.989/0001-70, estabelecida à Rua 25 de Julho, nº 103, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Tigre/RS, com vistas a instalação de equipamentos destinados à distribuição e transmissão de link de internet.

Parágrafo único. A fração de terreno a que se refere *caput* é parte do imóvel objeto da Matrícula nº 11.629, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho, pertencente ao Município de Passa Sete.

Art. 2º. A Permissão de trata esta Lei é pelo prazo certo e determinado de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até outros 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo termo de permissão, findo o qual a empresa deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas novas prorrogações devidamente autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Município a imediata retomada do imóvel em caso de extinção da empresa beneficiada ou desvio de finalidade do objeto pactuado, sem que caiba a empresa permissionária qualquer indenização pelos equipamentos, instalações e eventuais benfeitorias.

Art. 3º. É de inteira responsabilidade da empresa permissionária todas as despesas de implantação, manutenção e conservação das instalações e seus equipamentos, inclusive da rede de entrada de energia elétrica, assim como o fechamento do terreno com alambrado.

Parágrafo único. É igualmente de inteira responsabilidade da empresa permissionária o licenciamento técnico das instalações junto aos órgãos competentes, sem assim for necessário e/ou exigir a legislação vigente.

Art. 4º. É vedado a empresa permissionária efetuar quaisquer modificações ou alterações nas características físicas do imóvel sem que haja prévia e expressa autorização do Município e dos órgãos técnicos competentes.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. A permissão de que trata esta Lei será formalizada em Termo próprio, onde conste as condições em que a empresa permissionária está recebendo o imóvel, suas obrigações ao longo da permissão e como deverá restituí-lo ao seu término, respondendo, ainda, pelos eventuais danos causados ao Município numa eventual necessidade de desocupação do imóvel e/ou remoção de benfeitorias.

Art. 6º. Para atender o disposto nos artigos 98 a 103, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), fica alterada, mediante o princípio do desafetamento, pelo período de que trata o art. 2º desta Lei, a finalidade da área objeto da presente permissão, passando de uso especial para uso dominical.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 060/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Conforme se extraí da solicitação em anexo, a empresa GLOBALNETRS PROVEDOR DE INTERNET LTDA pretende instalar equipamentos destinados à distribuição e transmissão de link de internet em nossa cidade, melhorando, assim, os serviços de internet prestados ou disponibilizados a população em geral.

Para tanto, solicitou a cedência de um espaço de até 12,00m² nas dependências do terreno em que está edificado o Centro Administrativo Municipal, mais especificamente nos fundos do prédio da Prefeitura.

Porém, como se trata de bem público, a cedência não depende da mera vontade do administrador público, mas também de autorização legislativa. Isso decorre do disposto no art. 34, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, deve ficar demonstrado o interesse público. E neste ponto, descabe tecer maiores considerações, pois é do conhecimento de todos as frequentes quedas e oscilações dos serviços de internet e telefonia em nossa região. E isso se deve, basicamente, ao fato de que não há instalações adequadas em nosso Município, o que dificulta a captação do sinal e, por consequência, a comunicação.

Destacamos, igualmente, que tal permissão será formalizada em Termo próprio, onde deverá constar as condições em que a empresa permissionária está recebendo o imóvel, suas obrigações ao longo da permissão e como deverá restituí-lo ao seu término, respondendo, ainda, pelos danos causados ao Município numa eventual necessidade de desocupação do imóvel e/ou remoção de benfeitorias, ficando, por fim, assegurado ao Município a imediata retomada do imóvel em caso de extinção da empresa beneficiada ou desvio de finalidade do objeto pactuado, sem que, para tanto, caiba a empresa permissionária qualquer indenização pelos equipamentos, instalações e eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel cedido.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destacamos, por fim, que todas as despesas de projetos, licenças, obras e edificações necessárias a instalação dos equipamentos, assim como sua manutenção e conservação, são de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa beneficiada, não havendo qualquer obrigação a cargo do Município.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a respectiva permissão de uso e, assim, autorizar que a empresa dê início ao processo de instalação dos referidos equipamentos destinados à distribuição e transmissão de link de internet que em muito contribuirão para uma melhoria nos serviços de internet e telefonia em nosso Município e região.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.